



CONCURSO AML

JUST/2018/JACC/PR/CRIM/018

Desenvolvimento e organização de formação para advogados sobre as regras em matéria de luta contra o branqueamento de capitais (ABC) e contra o financiamento do terrorismo (CFT) ao nível da UE

MANUAL DO FORMADOR

22 de fevereiro de 2021

Declaração de exoneração de responsabilidade



As presentes informações foram produzidas ao abrigo de um contrato com a União Europeia (Número de referência: JUST/2018/JACC/PR/CRIM/018) e não representam a opinião oficial da Comissão Europeia. Nem a Comissão nem qualquer pessoa agindo em seu nome pode ser considerada responsável pelo uso que possa ser dado às informações constantes da presente publicação

EDITORES

European Lawyers Foundation [Fundação Europeia dos Advogados]

Fluwelen Burgwal 58

2511 CJ – Haia

Países Baixos

+31 612 990 818

www.elf-fae.eu

info@elf-fae.eu

Council of Bars and Law Societies of Europe [Conselho das Ordens e Sociedades de Advogados da União Europeia]

Rue Joseph II, 40

1000 – Bruxelas

Bélgica

+32 2234 6510

www.ccbe.eu

info@ccbe.eu

Créditos das fotografias (página de rosto)

© Adobe Stock

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
COMO USAR O PRESENTE MANUAL.....	5
<i>Resultados da aprendizagem</i>	6
<i>Metodologia</i>	8
FORMAÇÃO EFICAZ	8
MATERIAIS DE BASE.....	9
ESTUDOS DE CASOS.....	11

MANUAL DO FORMADOR

INTRODUÇÃO

O presente manual de formação (o manual do formador) foi elaborado por pessoas que ministram formação a advogados sobre regras em matéria de luta contra o branqueamento de capitais (ABC) e contra o financiamento do terrorismo (CFT) ao nível da UE. Há um manual correspondente disponível (o manual do utilizador) para quem participa na formação na qualidade de formando.

Ambos os manuais são produtos de um contrato adjudicado pela Comissão Europeia à Fundação Europeia dos Advogados (ELF) e ao Conselho das Ordens e Sociedades de Advogados da União Europeia (CCBE) sobre o «Desenvolvimento e organização de formação para advogados sobre as regras da luta contra o branqueamento de capitais (LBC) e contra o financiamento do terrorismo (LFT) ao nível da UE (Contrato de prestação de serviços JUST/2018/JACC/PR/CRIM/0185).

Os objetivos da Comissão Europeia com o lançamento de um concurso para este contrato:

«O objetivo geral do contrato é a formação, sensibilização e promoção da disseminação entre advogados dos princípios e conceitos-chave das regras UE AML/CTF. O objetivo do contrato é analisar, avaliar e apoiar as necessidades dos advogados aumentando a sensibilização sobre o seu papel e obrigações na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo no âmbito da Diretiva.

O objetivo específico é que o programa de formação alcance o maior público possível de advogados por toda a União. Especificamente, as atividades de formação podem ajudar os advogados em causa a responder sobre como melhor podem:

- aceder e compreender as obrigações AML/CTF relevantes; refletir sobre as formas como os advogados e os gabinetes de advocacia podem ser mal utilizados no contexto do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;*
- refletir sobre as práticas que os advogados e gabinetes de advocacia podem adotar na sua jurisdição específica de acordo com o estatuto da ordem pertinente, para assegurar que os mais elevados padrões de ética da profissão são mantidos;*
- identificar o problema que pode derivar da interpretação de disposições específicas na consideração de casos hipotéticos e reais e tendo em vista, especificamente, a continuidade das suas relações de negócios com os seus clientes e outras considerações.»*

Antes da elaboração dos manuais de formação, o consórcio de parceiros desenvolveu uma avaliação das necessidades de formação (ANF) e uma estratégia de formação com base nas

respostas a um questionário destinado a apurar as práticas em vigor em cada um dos Estados-Membros relativamente a formação em matéria de regras de ABC/CFT a nível da UE dirigida a advogados. O questionário foi respondido pelas ordens de advogados membros do CCBE da UE-27, mais o Reino Unido.

É oportuno recordar o [contexto das diretivas ABC/CFT](#) porquanto afetam os advogados. O branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo representam ameaças graves para a vida e a sociedade e resultam em violência, alimentam outras atividades criminosas e ameaçam os alicerces do Estado de direito. Tendo em conta o papel dos advogados na sociedade e as obrigações e normas profissionais inerentes e de outra índole, os advogados têm de agir sempre com integridade, defender o Estado de direito e serem cautelosos para não facilitar qualquer atividade criminosa. Tal exige que os advogados estejam permanentemente cientes da ameaça de criminosos que procuram fazer uma utilização indevida da profissão jurídica na prossecução de atividades de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Os advogados e as sociedades de advogados têm de assegurar que conhecem e cumprem as obrigações em matéria de ABC/CFT, que resultam:

- (i) da ética essencial da profissão jurídica, nomeadamente uma obrigação de não apoiar ou facilitar atividade criminosa; e
- (ii) dos requisitos do direito da UE.

Todos os advogados da UE têm de conhecer e formarem-se continuamente sobre as obrigações jurídicas e éticas pertinentes aplicáveis e os riscos que são relevantes para a sua área de exercício da profissão e os seus clientes. Tal é particularmente assim, uma vez que as atividades de ABC/CFT por parte dos criminosos estão a evoluir rápida e constantemente para se tornarem mais sofisticadas. A consciencialização, a vigilância, o reconhecimento de indicadores de sinais de alerta e a cautela são as melhores ferramentas de um advogado na avaliação de situações que possam suscitar preocupações de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

O objetivo do presente manual é ajudar os formadores a ministrarem formação a advogados no domínio do ABC/CFT para perceberem como estruturar essa formação, por forma a que os advogados entendam a dimensão completa das suas obrigações jurídicas e éticas, bem como a sua vulnerabilidade aos riscos.

COMO USAR O PRESENTE MANUAL

O presente manual faz-se acompanhar de um manual do utilizador, que se destina às pessoas que participam na formação.

O manual do utilizador estabelece o quadro para as regras em matéria de ABC/CFT a nível da UE de forma relativamente pormenorizada. Deve ser considerado o modelo de base para

ministrar formação aos advogados sobre estas regras. Contudo, não deve ser encarado como um modelo estático a seguir inquestionavelmente em todas as sessões, pela razão óbvia de que as sessões podem variar em função dos seguintes fatores:

- o conhecimento e a experiência anteriores do público,
- a vulnerabilidade do público a riscos específicos de ABC/CFT,
- a duração do curso (uma vez que é possível ser mais generoso em termos do conteúdo de cada vertente num curso com uma maior duração),
- se o curso tem um carácter geral que abrange o tópico completo ou se incide especificamente sobre uma única área do tópico.

Dito de outro modo, o manual do utilizador deve ser entendido como o ponto de partida para sessões de formação que seguem o seu plano.

Resultados da aprendizagem

Antes da elaboração dos manuais do formador e do utilizador, foi levada a cabo uma análise das necessidades de formação dos advogados da UE, seguida de uma avaliação das necessidades de formação (ANF). A ANF deve também ser tida em conta ao preparar uma sessão de formação, com base nos conteúdos do manual do utilizador. A ANF define resultados da aprendizagem em termos de aptidões, competência e conhecimento, tendo servido de base para o presente manual do formador.

A ANF revelou, entre outros, que a esmagadora maioria dos advogados quer formação que seja prática e que se concentre em estudos de caso e boas práticas. A formação que assente em necessidades quotidianas e na realidade da prática jurídica encontrará um público recetivo. Cada sessão de formação terá de encontrar um equilíbrio entre o ensino necessário da substância das regras em matéria de ABC/CFT, por um lado, e exemplos que as tornem reais para os advogados que exercem, por outro.

Embora o manual do utilizador não contenha nenhum caso de estudo, os formadores são direccionados para o «[A lawyer's guide to detecting and preventing money laundering](#)» [Guia do advogado para detetar e prevenir o branqueamento de capitais], publicado pelo CCBE, a Ordem dos Advogados Internacional (IBA) e a Ordem dos Advogados Americana (ABA) em 2014, cujas páginas 39-46 fornecem um conjunto de estudos de caso. Na secção intitulada «Estudos de caso» abaixo, há mais pormenores sobre este aspeto.

Há também listas extensas de riscos na publicação do CCBE-IBA-ABA supracitada e noutra publicação útil, «[Guidance for a risk-based approach for legal professionals](#)» [Orientações para uma abordagem baseada nos riscos destinada às profissões jurídicas], publicadas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) em 2019. Estes riscos estão tradicionalmente repartidos por três áreas:

- risco de cliente
- risco de operação
- risco geográfico

O anexo III da diretiva fornece uma lista não exaustiva dos fatores e tipos indicativos de risco potencialmente mais elevado nesta três categorias, mas as duas publicações já referidas facultam outros exemplos extensivos nas páginas 28-38 da publicação do CCBE-IBA-ABA e nas páginas 27-43 da publicação do GAFI. Estes riscos são fontes valiosas de estudos de caso e boas práticas e podem servir de exemplos práticos para os advogados que recebem formação, sendo que mais abaixo é possível encontrar material sobre o modo como as duas publicações podem ser usadas em cursos de formação no título «Estudos de caso».

Por último, a ANF enumerou áreas nas quais uma maioria de ordens de advogados e sociedades de advogados inquiridas sentia uma necessidade particular de formação. Essas áreas são:

- (1) de que modo os advogados devem atuar para descobrir a fontes dos fundos do cliente
- (2) como realizar avaliações do risco ABC/CFT de si próprio enquanto advogado ou sociedade de advogados, juntamente com informações sobre risco e vulnerabilidades em matéria de ABC/CFT do setor jurídico
- (3) a interação entre o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e as regras em matéria de ABC
- (4) informações sobre como as sociedades de menor dimensão com recursos limitados podem cumprir eficazmente as suas obrigações em matéria de ABC/CFT
- (5) como lidar com o facto de haver diferentes regras em matéria de ABC/CFT em diferentes Estados-Membros
- (6) elementos de conhecimento da infração substancial, avaliações do risco e obrigação de comunicação (ou seja, que nível de conhecimento é necessário)
- (7) como identificar diversos tipos de clientes, por exemplo, particulares, diferentes tipos de sociedades, fundos fiduciários, etc.
- (8) questões específicas em matéria de beneficiários efetivos
- (9) até que ponto os advogados podem basear-se nas informações recebidas de outras entidades obrigadas

Uma vez mais, as rubricas são aqui listadas para ajudar os formadores na preparação dos cursos. As respostas a muitas das perguntas acima encontram-se no manual do utilizador, nas

rubricas específicas. Pode haver aspetos específicos que são mais importantes numa jurisdição do que noutra.

Metodologia

Cada curso de formação requer a sua própria metodologia. Por exemplo, o elemento da letra da lei do curso poderá requerer um método expositivo tradicional, acompanhado de diapositivos e notas. Mas o elemento prático, incluindo os estudos de caso, pode ser mais bem lecionado em pequenas oficinas de trabalho ou sessões de discussão de um plenário, acompanhadas da definição de exercícios.

FORMAÇÃO EFICAZ

Os mesmos princípios gerais para uma boa formação aplicam-se à formação dos advogados em ABC.

Todavia, há certos princípios específicos que devem ser considerados para um curso de formação em ABC, como se segue:

- (1) Os advogados vêm para um curso com diferentes níveis de conhecimentos e expectativas. É importante no início estar ciente daquilo que os participantes já sabem. Por exemplo, alguns advogados podem pensar que as regras em matéria de ABC/CFT não se aplicam de modo algum a eles, devendo então ser colocada uma tónica nos pormenores do âmbito de aplicação da diretiva. Outros podem ter pouca experiência em direito penal e, portanto, uma tónica no tipo de atos criminosos subjacentes a exemplos da vida real de ABC/CFT seria conveniente. Por conseguinte, é importante que no início se faça uma avaliação do nível de conhecimentos e sensibilização dos participantes, porventura através de um questionário formal ou de uma breve sessão oral de perguntas e respostas no começo, para garantir que a formação será pertinente e eficaz.
- (2) É útil convidar peritos e oradores externos para um evento de formação em ABC, a fim de proporcionar uma perspetiva diferente. A escolha óbvia é convidar alguém da unidade de informação financeira (UIF) nacional, que lide com comunicações de operações suspeitas, porquanto podem explicar os tipos de casos com que se deparam. É importante instruir o representante da UIF para ater-se a exemplos que se aplicam aos advogados, mas também sobre regras de ABC específicas que se aplicam aos advogados, para que a sua apresentação seja pertinente.
- (3) A legislação em matéria de ABC/CFT é uma área do direito em que não seguir os procedimentos corretos pode acarretar responsabilidade penal e de outro tipo para o advogado, ao contrário da maioria das outras áreas no exercício da advocacia. Por conseguinte, é importante que os participantes saiam da sessão com uma ideia clara da importância das regras e de que não segui-las podem deixá-los expostos a

responsabilidade e perda de reputação (e eventualmente de meio de subsistência, se o caso for suficientemente grave).

- (4) Conforme salientado no presente manual, os advogados afirmam sistematicamente que aprendem mais nesta área quando confrontados com exemplos da vida real. Assim, deve solicitar-se a todos os oradores que forneçam o maior número de exemplos que conseguirem nas suas exposições, sobretudo porque as frases importantes na diretiva nem sempre são evidentes no seu significado. Deve também equacionar-se uma sessão especial dedicada apenas a um ou mais estudos de caso. Na secção a seguir intitulada «Estudos de caso» são facultadas mais orientações. Além disso, durante a sessão deve incentivar-se perguntas por parte dos participantes, bem como uma interação geral entre o(s) formador(es) e os participantes.
- (5) Muitas vezes, a formação será preparada por pessoas que se especializam em formação em geral que cobre vários tópicos, porquanto a formação de profissionais é, por si só, uma especialidade. No entanto, a formação em ABC/CFT é diferente da formação em tópicos que abrangem o direito puramente material, porque abrange o direito material e os procedimentos que têm de ser incorporados na gestão do exercício da profissão. Ademais, o não cumprimento das regras pode conduzir a penalizações sérias contra os próprios advogados, nomeadamente expulsão da ordem de advogados em casos graves e, portanto, ir além do tipo mais comum de caso de negligência. É importante que a formação seja preparada tendo presentes estes elementos. Por conseguinte, recomenda-se que um formador generalista articule a elaboração do programa de formação com um perito em regras em matéria de ABC/CFT, para se certificar que os tópicos pertinentes são devidamente cobertos por peritos apropriados.

MATERIAIS DE BASE

Conforme já referido, existem guias úteis em matéria de ABC/CFT dirigidos a advogados. Foram utilizados na elaboração do manual do utilizador e foram também citados em secções anteriores do presente manual do formador. São recomendados aos formadores para obterem ideias suplementares.

Os dois guias principais são:

- (1) «[A lawyer's guide to detecting and preventing money laundering](#)» [Guia destinado aos advogados para detetar e prevenir o branqueamento de capitais], publicado pelo CCBE, a Ordem dos Advogados Internacional (IBA) e a Ordem dos Advogados Americana (ABA) em 2014.
- (2) «[Guidance for a risk-based approach for legal professionals](#)» [Orientações para uma abordagem baseada nos riscos destinada às profissões jurídicas], publicado pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) em 2019.

Contudo, é preciso não esquecer que estes dois guias não foram publicados tendo presente o quadro específico da legislação europeia atual. O seu público-alvo são os advogados em todo o mundo e debruçam-se sobre princípios essenciais. Além disso, o primeiro guia já tem alguns anos e algumas circunstâncias subjacentes podem ter mudado.

Além disso, o Legal Sector Affinity Group publicou o «[Anti-Money Laundering Guidance for the Legal Sector](#)» [Orientações do Legal Sector Affinity Group sobre branqueamento de capitais destinadas ao setor jurídico] no Reino Unido em 2020, enquanto o Reino Unido ainda se encontrava no período transitório que antecedeu a sua saída da UE. Trata-se de um de vários guias emitidos por ordens de advogados. Outros na UE incluem guias emitidos pela [Law Society of Ireland](#) e a [Ordem dos Advogados neerlandesa](#).

Depois, há decisões do tribunal que devem ser tidas em conta. Os dois principais processos a nível europeu são citados no manual do utilizador com uma breve descrição. Os seus acórdãos são determinantes para a área de impacto da diretiva, e para as regras em matéria de ABC/CFT em geral, sobre um dos valores fundamentais da profissão jurídica, o sigilo profissional (que assume outras designações, tais com confidencialidade e sigilo profissional de advogado). Estes tópicos são suscetíveis de surgir na maioria das formações dirigidas a advogados sobre regras em matéria ABC/CFT, pelo que se aconselha os formadores a familiarizarem-se com os mesmos:

- [Ordre des barreaux francophones et germanophone e outros contra Conseil des ministres](#), Processo C-305/05,
- [Michaud contra França](#) (Requerimento n.º 12323/11).

Os formadores devem também estar cientes de que o manual do utilizador e, com efeito, as decisões supracitadas, debruçam-se sobre o ABC/CFT a nível europeu. A diretiva terá sido implementada na legislação nacional e é bem possível que haja processos nacionais, que o formador também deverá conhecer e compreender.

É importante que os advogados conheçam a redação exata utilizada na versão da diretiva na sua língua nacional e também na legislação de execução nacional, e ainda a forma como esta é normalmente interpretada. A legislação nacional e a jurisprudência nacional não podem afastar-se da norma a nível da UE estabelecida na diretiva; caso o façam, prevalece a diretiva. Mas o alcance das palavras pode, contudo, ser ligeiramente diferente entre Estados-Membros.

Por último, os formadores devem ter igualmente presente o contexto e o conteúdo de avaliações do risco nacionais, porquanto as condições subjacentes aos riscos de branqueamento de capitais irão variar de Estado-Membro para Estado-Membro. O GAFI conserva um [registo das avaliações do risco nacionais](#).

ESTUDOS DE CASOS

Tem sido feita uma referência reiterada no presente manual do formador aos dois guias existentes relativos às responsabilidades dos advogados em relação a ABC/CFT. Estas publicações oferecem exemplos práticos das vulnerabilidades da profissão jurídica à atividade criminosa neste domínio. Não visam especificamente as responsabilidades ao abrigo da legislação europeia, tratando-se antes de guias gerais destinados à utilização por advogados em qualquer parte do mundo. É preciso ter este aspeto presente ao utilizar os materiais.

O «Guia destinado aos advogados para detetar e prevenir o branqueamento de capitais», publicado pelo CCBE, a Ordem dos Advogados Internacional (IBA) e a Ordem dos Advogados Americana (ABA) em 2014 (adiante designado por «o primeiro guia») é o que tem mais utilidade para o presente manual do formador, porquanto inclui estudos de caso a partir da página 40 para usar em sessões de formação. Ao discutir os materiais com os participantes pode salientar-se soluções especificamente europeias.

É fornecido um vasto leque de estudos de caso. Cada um tem uma rubrica na qual se insere o estudo de caso, seguida de um conjunto de facto típicos. Depois há uma lista de alertas cujos factos devem alertar qualquer participante, seguida de uma solução «O que pode fazer?».

Segue-se um exemplo típico:

Operações canceladas e transferência de fundos sem trabalho jurídico subjacente

Uma sociedade de advogados foi abordada por uma nova cliente, que solicitou assistência em várias aquisições de ativos. A cliente estava a lidar com um advogado júnior da sociedade, que, a pedido da cliente, lhe forneceu os dados da conta da sociedade de advogados antes de realizar as medidas de diligência quanto à clientela ou de celebrar uma carta de compromisso com a cliente. Após o depósito dos fundos, a cliente não forneceu mais instruções. Subsequentemente, a cliente explicou que já não tencionava adquirir os ativos em causa e pediu que a verba depositada fosse fornecida a um terceiro, em vez de ser devolvida para a sua conta pessoal.

Sinais de alerta:

Assim que os fundos são recebidos na conta do cliente, a operação é cancelada. A cliente pede que os fundos depositados sejam enviados para um terceiro, em vez de lhe serem devolvidos. A cliente está a evitar contacto pessoal sem uma boa justificação.

O que fazer?

Não permitir que os clientes depositem fundos num cliente até realizar as medidas de diligência quanto à clientela, determinar o objeto da operação e certificar-se de que não existem riscos de branqueamento de capitais associados aos fundos. Em alternativa, não enviar os fundos para o terceiro, mas ao invés devolvê-los à fonte original.

Ambos os guias, ou seja, o primeiro guia acima do qual foi extraído o estudo de caso, e o segundo guia «Orientações para uma abordagem baseada nos riscos destinada às profissões jurídicas»,

publicado pelo Grupo de Ação Financeira em 2019 (adiante designado por «segundo guia»), têm listas de alertas que salientam de uma forma prática as vulnerabilidades da profissão jurídica.

Assim, segue-se uma lista típica de alertas do primeiro guia, do respetivo capítulo IV que se debruça especificamente sobre alertas (são fornecidos bastantes):

Modo de pagamento

- *O ativo é adquirido com numerário e depois rapidamente usado como garantia para um empréstimo.*

Não existe uma explicação legítima para:

- *ter sido fixado um período de reembolso invulgarmente curto;*
- *as hipotecas serem reiteradamente reembolsadas com uma antecendência considerável em relação à data de vencimento inicialmente acordada; ou*
- *o financiamento ser prestado por um mutuante, quer seja uma pessoa singular ou coletiva, que não uma instituição de crédito.*

No segundo guia, há um anexo (anexo 5) consagrado a «Exemplos de alertas que destacam atividades ou operações suspeitas para membros de profissões jurídicas», de que são exemplo:

l) A garantia fornecida para a operação está atualmente situada num país de risco elevado.

m) Registou-se um aumento significativo do capital de uma sociedade recentemente constituída ou contribuições sucessivas durante um curto período de tempo para a mesma sociedade, sem uma explicação lógica.

n) Houve um aumento do capital proveniente de um país estrangeiro, que não tem relação com a sociedade ou é de risco elevado.

o) A sociedade recebe uma injeção de capital ou de ativos corpóreos que é excessivamente elevado comparativamente com a atividade, a dimensão ou valor de mercado da sociedade executante, sem uma explicação lógica.

Estes exemplos foram fornecidos porque mostram que, mesmo que um formador não use um dos estudos de caso do primeiro guia, ambos os guias fornecem alertas práticos a partir dos quais outros estudos de caso podem ser facilmente criados. Conforme referido anteriormente, os dados demonstram que quanto mais prática puder ser a formação, mais facilmente será assimilada pelos participantes.